



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2473/2023
Data: 25/08/2023 - Horário: 08:22
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
SOCIEDADE UNIDA DO
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE
MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI -
SUDECOMCC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerada Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri, com o nome fantasia: SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.627.898/0001-49, com sede no Logradouro Rua Professora Renilde Correia Farias, Nº 43, bairro Gruta de Lourdes, CEP 57.052-411, no Município de Maceió - AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 24 DE AGOSTO DE 2023.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri, com o nome fantasia – SUDECOMCC, fundada em 12 de janeiro de 2008, constituída para fins de amparo, proteção, proteção e assistência social de todos os moradores do Conjunto Colibri, que seja devidamente associado.

Os associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela SUDECOMCC, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excedem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

A representação da SUDECOMCC, abrange todos os Moradores do Conjunto Colibri.

A SUDECOMCC, tem como finalidade promover serviços de assistência social e benefícios aos moradores do Conjunto Colibri, bem como defender os direitos e interesses coletivos dos moradores do conjunto.

A Sociedade visa estudar e obter soluções para os problemas dos moradores do conjunto, encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso, bem como, zelar pela qualidade de vida das pessoas, conjugando esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, incentivando atividades culturais, esportivas e recreativas participando junto a entidades de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns, buscando defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assim sendo, pelo excelente trabalho que, há anos, vem sendo realizado pela Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri - SUDECOMCC, solicito aos meus diletos pares que aprovelem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 24 DE AGOSTO DE 2023.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.627.898/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/2009
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUDECOMCC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PROFESSORA RENILDE CORREIA FARIAS	NÚMERO 43	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.052-616	BAIRRO/DISTRITO GRUTA DE LOURDES	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@MURTACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (82) 8857-7303	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2023** às **16:30:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA	 VOLTAR	 IMPRIMIR
---	--	--

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI - SUDECOMCC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

Art. 1º - A SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI, com o nome de fantasia: **SUDECOMCC** fundada em 12 de janeiro de 2008, com Estatuto registrado no Cartório do 4ª Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió, sob o registro Nº: 1831888, em 28/12/2009, inscrita no CNPJ Nº: 11.627.898/0001-49, reformulado, modificado e alterado pela primeira vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/01/2023, é uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos/as aqueles/as moradores/as do Conjunto Colibri, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: a Rua Professora Renildes Correia Farias, 43 CEP: 57052-411 – Gruta de Lourdes e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os/as Associados/as não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela **SUDECOMCC**, porém, seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da **SUDECOMCC** abrange todo o Conjunto Colibri.

Art. 3º - A **SUDECOMCC** como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A **SUDECOMCC** é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, orientação sexual, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **SUDECOMCC** tem por finalidade:

- a) - Promover serviços de assistência social e benefícios aos moradores/as do Conjunto Colibri;
- b) - Defender os direitos e interesses coletivos dos moradores/as do Conjunto Colibri;
- c) - Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores e moradoras do Conjunto Colibri encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso, bem como, zelar pela qualidade de vida das pessoas;

- d) - Conjugar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, incentivarem atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) - Participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- f) - Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
- g) - Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução da paz e dos grandes problemas das comunidades;
- h) - Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i) - Defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, plano diretor do município, Estatuto do Idoso, da criança e do adolescente;
- j) - Representar os moradores e moradoras associados/as do Conjunto Colobri;
- k) - Assistir, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, os deficientes, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- l) - Promover à assistência social, o desporto, o lazer, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, combater à pobreza e promover a cultura de paz;
- m) - Defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
- n) - Promover a mais ampla integração entre todos os moradores, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- o) - Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando a união e o esclarecimento dos moradores e moradoras do Conjunto Colobri, dentro das questões políticas, econômicas e sociais;
- p) - Prestar apoio a todos os moradores e moradoras do Conjunto Colobri associados/as contra as discriminações praticadas contra os/as mesmos/as;
- q) - Propor atividades sociais, culturais, educativas, de esporte e lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- r) - Manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- s) - Atender aos moradores/as do Conjunto Colobri associados/as e seus familiares através de Programas de Orientação, no campo do apoio sócio-educativo e de sub-programas de apoio social e profissional;
- t) - Promover o atendimento nas áreas: Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Psicologia, fisioterapeuta, Oftalmologia e Odontologia;
- u) - Realizar exames laboratoriais;
- v) Defender, trabalhar a política pública de Direitos Humanos da População LGBT do Conjunto Colobri.

Parágrafo Primeiro – É também finalidade da **SUDECOMCC**:

- a) Educar crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária da **SUDECOMCC**;

Parágrafo Segundo - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária da **SUDECOMCC** terá seu Regimento Interno próprio;

Parágrafo Terceiro – A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária será indicada pelo o/a Presidente da **SUDECOMCC**.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A SUDECOMCC tem por atividade:

- a) - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b) - Representar os interesses gerais dos moradores/as do Conjunto Colobri perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) - Estimular a organização dos moradores/as e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os/as associados/as em sua sede;
- d) - Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade em geral;
- e) - Estimular a integração dos moradores/as do Conjunto Colobri;
- f) com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- g) - Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta social em defesa da paz perante o conjunto da sociedade;
- h) - Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- i) - Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da **SUDECOMCC** em dia com as anotações obrigatórias;
- j) - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais ONGs, Associações e Entidades Comunitárias e Institutos para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos moradores/as do Conjunto Colobri;
- k) - Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário e Social;
- l) Promover trabalhos e cursos em Corte costura e de Artesanatos;
- f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restritas a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, a **SUDECOMCC poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:**

- a) – estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) – estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos/as Associados/as;
- c) – viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privado para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população;
- d) – realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- e) – viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria **SUDECOMCC** ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 7º - O quadro social da **SUDECOMCC** será constituído das seguintes categorias de associados/as:

a) - efetivos; b) - beneméritos; c) - honorários; d) - fundadores.

- a) - São considerados Associados efetivos os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
- b) - São Associados beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços à **SUDECOMCC**;
- c) - São Associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos moradores e moradoras do Conjunto Colobri ou da **SUDECOMCC** ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;
- d) - São considerados Associados/as fundadores aqueles/as que participaram da Assembleia Geral de fundação e constituição da **SUDECOMCC**.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva da referida **Associação**.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O/A Associado/a será admitido por meio de proposta (ficha de associado) dirigida à Diretoria Executiva da Associação, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) - Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- b) - Morar e residir por mais de 03 (três) meses do Conjunto Colobri;
- c) - Não ouver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- d) - Não estiver respondendo processo criminal;
- e) - Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- f) - Estiver gozando dos direitos civis e sociais e;
- g) - Ser considerado apto pela Diretoria Executiva da **SUDECOMCC**.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria Executiva da referida Associação.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do associado haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o associado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da referida Associação;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado.

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida Associação;

Parágrafo 5º - Todo pedido de associado deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da referida Associação;

Parágrafo 6º - A admissão como associado/a será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de associado) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

Parágrafo 7º - Não há, entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigação recíproca, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da **SUDECOMCC** os associados que:

- a) - Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) - Causarem prejuízo financeiro ou moral a **SUDECOMCC**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) - Desrespeitarem associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) - Desrespeitarem o estatuto da entidade e as Leis na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa aplausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao associado defesa a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

Parágrafo 3º - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social da **SUDECOMCC** se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 12 - São Direitos dos associados:

- a) - Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;

- b) - Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c) - Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela Associação, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado, sob esta condição;
- e) - Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
- f) - Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) - Votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da **SUDECOMCC**, respeitado o disposto neste Estatuto;
- h) - Ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- i) - Requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste estatuto;
- j) - Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a **SUDECOMCC** e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- k) - Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela **SUDECOMCC**;
- l) - Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- m) - Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- n) - Fazer denúncia, através de **CARTA DENÚNCIA**, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida **Associação**, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada em Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o/a Diretor/a e/ou o/a associado/a que ficar inadimplente com a **SUDECOMCC**, por um período de **03 (três) meses**.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 13 - São deveres dos/as associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da **SUDECOMCC**, as Leis vigentes do País, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da referida Associação;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da **SUDECOMCC** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) Comparecer as Reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida Associação, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;

- i) Zelar pelos bens patrimoniais da **SUDECOMCC**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j) não exercer representação em nome da **SUDECOMCC**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE PODERES E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A **SUDECOMCC** é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) – Assembleia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima da **SUDECOMCC** e é composta por todos os seus associados.

Art. 16 – Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da **SUDECOMCC**, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - **Quadrienalmente, 60 (sessenta)** dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Associação, nos termos do seu Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único: Se o Presidente da **SUDECOMCC** não convocar qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo associado mais idoso.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da **Associação**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 – Na ausência, falta ou recusa do Presidente da **SUDECOMCC**, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os associados convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria simples de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número de associados/as, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas, que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da **SUDECOMCC** e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- a) - Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da **SUDECOMCC**;
- b) - Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da Associação;
- c) - Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da referida **Associação**;
- d) - Alterar e modificar o Estatuto da **SUDECOMCC**;
- e) - Fixar a política institucional da **SUDECOMCC**;
- f) - Aprovar a proposta orçamentária da **SUDECOMCC**
- g) - Aprovar o Regimento Interno da **SUDECOMCC**;
- h) - Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a **SUDECOMCC**;
- i) - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da **SUDECOMCC**
- j) - Deliberar sobre a extinção da **SUDECOMCC**
- k) - Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no Regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da **SUDECOMCC**;
- l) - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse da **SUDECOMCC** e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da **SUDECOMCC**, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sócias em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) - Um Presidente;
- b) - Um Vice Presidente;
- c) - Um Secretário Geral;
- d) - Um Tesoureiro Geral;
- e) - Um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados e/ou colaboradores, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) – saúde; b) – segurança pública; c) – meio ambiente; d) – mulher e idoso; e) – direitos humanos;
- f) - assistência social; g) – jurídico; h) – entorpecente; i) LGBT; j) e – outros de necessidade da **SUDECOMCC**, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação deverão estar regularmente inscritos como associados/s, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - Os/As associados/as votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomeada pela Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas e assinadas por todos os que estiveram presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos/as associados/as, e contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembleias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da **SUDECOMCC**, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- g) - Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da **SUDECOMCC**;
- h) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da referida Associação e/ou dos associados.

Art 29 - Compete ao Presidente:

- a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) - Manter contatos e desenvolver ações junto as Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a **SUDECOMCC**;
- e) - Elaborar os Regimentos Internos da **SUDECOMCC**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos;
- g) - Fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do voluntariado;
- h) - Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da **SUDECOMCC**. Constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- i) - Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com o Assembleia Geral;

- j) - Admitir, promover, transferir e demitir voluntários da **SUDECOMCC**;
- k) - Representar a **SUDECOMCC**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da **SUDECOMCC**, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Aborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da **SUDECOMCC**;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice Presidente;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos à Associação;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente da **SUDECOMCC** no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **SUDECOMCC**;
- b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) dirigir e fiscalizar a contabilidade da **SUDECOMCC**;
- d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da **SUDECOMCC**.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da **SUDECOMCC** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio Cultural:

- a) - Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos Associados;

- b) - Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
- c) - Implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) - Zelar pela guarda e conservação dos bens da **SUDECOMCC**;
- e) - Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) - Administrar o patrimônio da **SUDECOMCC** e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) - Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da **SUDECOMCC**, composto apenas por 03 (três) membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) - examinar as contas, balanços e documentos da **SUDECOMCC**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) - emitir parecer sobre o relatório, balanços **SUDECOMCC** e contas da **SUDECOMCC**;
- d) - emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da **SUDECOMCC**;
- e) - emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da **SUDECOMCC**;
- f) - convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Sociedade, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembleia Geral, ao Ministério Público.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio da **SUDECOMCC** será constituído:

- a) - pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) - pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela **SUDECOMCC**;
- c) - por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela referida Associação.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da **SUDECOMCC**:

- a) A contribuição dos associados;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da **SUDECOMCC** somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 – É permitido a **SUDECOMCC** receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 43 - Os bens da **SUDECOMCC** somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada à alienação da sede social da **SUDECOMCC**.

CAPITULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44 - O exercício financeiro da **SUDECOMCC** coincidirá com o ano civil;

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembleia Geral à proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - No orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da **SUDECOMCC**.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral as contas da **SUDECOMCC**.

Parágrafo 3º - A prestação de contas da **SUDECOMCC** será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) relatórios circunstanciados de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da **SUDECOMCC** dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede da **SUDECOMCC**.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da **SUDECOMCC** mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

SEÇÃO I

DA ALTERAÇÃO

Art. 52 - O Estatuto da **SUDECOMCC** poderá ser modificado e/ou alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos Órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a modificação e/ou alteração do Estatuto da **SUDECOMCC**, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos

associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO

Art. 56 - A **SUDECOMCC** se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da **SUDECOMCC**, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outra Associação ou outra Entidade Comunitária com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.

Art. 59 - A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a **SUDECOMCC** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva da **SUDECOMCC**, poderão serem remunerados, em razão das suas atribuições, competências, funções ou atividades, de acordo com a Lei nº 13.151/2015, adotando sempre, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 62. A **SUDECOMCC** poderá também, firmar e celebrar convênios e/ou parcerias com a administração pública municipal, estadual e federal, de acordo com a Lei 13.019/01/08/2014.

Art. 63 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 64 - Os integrantes dos órgãos da **SUDECOMCC** com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) - praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da **SUDECOMCC**;
- b) - infringirem as leis e as normas contidas neste Estatuto;

c) - praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da **SUDECOMCC**.

Art. 65 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da **SUDECOMCC**, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da **SUDECOMCC**.

Art. 66 - É assegurado aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da **SUDECOMCC**, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas Condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo único: A **SUDECOMCC** dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do **Ministério Público**, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 67 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais mais recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 68 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da **SUDECOMCC** e do **Ministério Público** pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia Geral.

Art. 69 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 25 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONICA DE MORAIS SAMPAIO SILVA
Data: 28/03/2023 17:26:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mônica de Moraes Sampaio Silva
Presidente da SUDECOMCC

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE PINHEIRO FREIRE NETO
Data: 29/03/2023 07:51:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

gov.br
OAB/AL N° _____



FAMECAL

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.

Fundada em 27 de Setembro de 2003 - CNPJ: Nº 06.110.604/0001-77

Inscrição Estadual nº 24900023-7 - Inscrição Municipal nº 900668326

Filial da CONFAMEC - Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 7.025 de 08 de Janeiro de 2009 (DO de 09/01/2009)

Sede Provisória. Rua: Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 52 - CEP :57020-093- Centro, Maceió, Alagoas

Email: famecal@hotmail.com - famecal@bol.com.br

Blog: famecalcidadania.blogspot.com.br - Telefones: 98858 4581/99625 7932

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/FAMECAL Nº 19/2020

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI, PARA DISCUSSÃO DO BALANÇO ADMINISTRATIVO DA REFERIDA ENTIDADE REFERENTE O TEMPO DE VACÂNCIA, TAMBÉM NESTA MESMA ASSEMBLEIA GERAL, BEM COMO FAZER INDICAÇÃO DE NOMES, APROVAR E ELEGER UMA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA JUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL RESPECTIVAMENTE, PARA ADMINISTRAR A REFERIDA ENTIDADE, NUM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 26 (VINTE E SEIS) DE JULHO DE 2020 A 25 (VINTE E CINCO) DE JULHO DE 2021, E NESTE MESMO PERÍODO, CONVOCAR AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES GERAIS DA REFERIDA ENTIDADE, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO VIGENTE.

A presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL, no uso de suas atribuições, CONVOCA os/as associados/as, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri, onde na oportunidade irá:

1º) – Discussão do Balanço Administrativo da referida Entidade;

2º) - Fazer indicação de nomes, aprovar e eleger uma Diretoria Executiva Provisória juntamente com o Conselho Fiscal da referida Entidade compreendendo o período de 01 (um) ano de 26 de julho de 2020 à 25 de julho de 2021.

Local da Assembleia: Qd. K Nº 18 – Conjunto Rosane Collor – Clima Bom, Maceió/AL.

Data da Assembleia: 26 de julho de 2020.

Horário da Assembleia: 15:00 horas, em segunda chamada às 15:30min, na mesma data e local, com qualquer número de moradores/as que deliberarão com a maioria dos presentes na referida Assembleia Geral Extraordinária.

Maceió/AL, 20 de julho de 2020

Siverônia Galdino do Nascimento
Presidente da FAMECAL

SEL. LUCYMARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. do Paiz nº 484 - Sala 15 - Empresa 1ª et
Praça Cordeiro - Fátima - Maceió - CEP 57020-010
Substituta

A
F
A
M
E
C
A
L

S
O
M
O
S

N
O
S

N
O
S
S
A
A

F
O
R
Ç
A

N
O
S
S
A

V
O
Z

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI, PARA DISCUSSÃO DO BALANÇO ADMINISTRATIVO DA REFERIDA ENTIDADE REFERENTE O TEMPO DE VACÂNCIA, TAMBÉM NESTA MESMA ASSEMBLEIA GERAL, BEM COMO FAZER INDICAÇÃO DE NOMES, APROVAR E ELEGER UMA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA JUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL RESPECTIVAMENTE, PARA ADMINISTRAR A REFERIDA SOCIEDADE, NUM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 26 (VINTE E SEIS) DE JULHO DE 2020 A 25 (VINTE E CINCO) DE JULHO DE 2021 E NESTE MESMO PERÍODO, CONVOCAR AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES GERAIS DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO VIGENTE.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano 2020 (dois mil e vinte), às 15:30 minutos, no Conjunto Rosane Collor – Qd. K Nº 18 – Clima Bom, Maceió/AL, se realizou Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri. Inscrita no CNPJ Nº: 11.627.898/0001-49. A Presidente da FAMECAL, Sra. **Siverônia Galdino do Nascimento**, abriu a Assembleia Geral agradecendo a presença de todos/as, em seguida convidou o Diretor Administrativo da FAMECAL, Sr. **Givanildo de Lima (Gygy)**, como secretário da Mesa dos Trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária. O **Primeiro Ponto de Pauta** trava-se do Balanço Administrativo da referida Associação. O **Segundo Ponto de Pauta**, trava-se da Indicação de nomes, aprovação e eleição de uma Diretoria Executiva Provisória juntamente com o Conselho Fiscal para administrar a referida Entidade compreendendo o período de **26 (vinte e seis) de julho de 2020 a 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2021**. Apenas uma Chapa foi inscrita, sendo **Chapa Única**, denominada de: “**UNIR PARA VENCER**” encabeçada pelo Sr. **Damião Rodrigues Martins**. Que foi aprovada por unanimidade, em seguida foi chamado um a um os membros da Diretoria Provisória Executiva e o Conselho Fiscal da referida Entidade, para cumprirem um mandato de 01 (um) ano, compreendendo o período de 26 (vinte e seis) de julho de 2020 a 25 (vinte e cinco) de julho de 2021, conforme composição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que vão aqui nesta Ata, identificados e qualificados com firmas devidamente reconhecidas, em anexo.

DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: Damião Rodrigues Martins, R.G Nº: 721.197 – SEDS/AL, CPF Nº: 488.404.754-00, **Data de Nascimento:** 29/05/1964, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Gari, **Endereço:** Conjunto Rosane Collor 18 Qd K – Clima Bom, Maceió/AL; **VICE PRESIDENTE:** Jamisson de Souza Nascimento, R.G Nº: 3129409-0 – SSP/AL, CPF Nº: 075.523.674-23, **Data de Nascimento:** 17/01/1987, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Radialista, **Endereço:** Rua Nascente II, 12 – Clima Bom II, Maceió/AL; **SECRETÁRIA GERAL:** Maria Aparecida Ferreira da Silva, R.G Nº: 2002001070538 – SEDS/AL, CPF Nº: 091.678.164-01, **Data de Nascimento:** 30/12/1971, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Qd. K, 19 - Conjunto Rosane Collor – Clima Bom II, Maceió/AL; **TESOUREIRA GERAL:** Deiziani Ângelo Martins, R.G Nº: 3656122-3 – SEDS/AL, CPF Nº: 112.769.604-17, **Data de Nascimento:** 29/01/1993, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Cícero André, 05 Qd D Conjunto Morada do Eucalipto – Clima Bom II, Maceió/AL; **DIR. ADMINISTRATIVO E SÓCIO CULTURAL:** Rosileide Ângelo, R.G Nº: 1.093.960 – SEDS/AL, CPF Nº: 712.475.584-01, **Data de Nascimento:** 20/02/1970, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Mônaco, 139 – Clima Bom, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO:** Adriana Silva Santos R.G Nº: 4033246-2 – SEDS/AL, CPF Nº: 132.640.114-92, **Data de Nascimento:** 01/05/1997, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Alamenha, 75, Qd. O – Clima Bom, Maceió/AL; **2ª CONSELHEIRA:** Maria




Betânia dos Santos Silva, R.G Nº: 33420602 – SEDS/AL, CPF Nº: 095.525.264-42, Data de Nascimento: 11/07/1973, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Romênia, 247 – Clima Bom, Maceió/AL; 3ª CONSELHEIRA: Alessandra Santos de Moraes, R.G Nº: 3161289-0 – SEDS/AL, CPF Nº: 055.577.074-50, Data de Nascimento: 29/06/1983, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua São Cristóvão, 10 – Clima Bom, Maceió/AL. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do qual Eu, Givanildo de Lima (Gygy), Secretário da Mesa Eleitoral, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pela Sra. Siverônia Galdino do Nascimento, Presidente da FAMECAL e da Mesa dos Trabalhos. Maceió/AL, 26 de julho de 2020.xxxxxxxx


Siverônia Galdino do Nascimento
Siverônia Galdino do Nascimento
Presidente da FAMECAL
e da Mesa dos Trabalhos

Givanildo de Lima
Givanildo de Lima (Gygy)
Diretor da FAMECAL
e Secretário da Mesa dos Trabalhos

26/07/2020

Siverônia Galdino do Nascimento
Givanildo de Lima


Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação,
 reconhecimento de firma e
 distribuição:
AAV81084-URD1
 Confira os dados do selo em:
<http://sele.tjaj.us.br>


Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação,
 reconhecimento de firma e
 distribuição:
AAV81003-4YD0
 Confira os dados do selo em:
<http://sele.tjaj.us.br>


apresentado nos autos e
 arquivado eletronicamente sob o nº
 O que certifico.


Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de
 Registro/Verificação
AAW07746-0028
 Confira os dados do selo em:
<http://sele.tjaj.us.br/>

ATA Nº 01/2020
 Assembleia Geral Extraordinária
 do Conselho Deliberativo
 da FAMECAL e da Mesa dos
 Trabalhos

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI

DIRETORIA EXECUTIVA:

4º DISTRITO

PRESIDENTE: Damiao Rodrigues Martins, R.G N°: 721.197 – SEDS/AL, CPF N°: 488.404.754-00, **Data de Nascimento:** 29/05/1964, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Gari, **Endereço:** Conjunto Rosane Collor 18 Qd K – Clima Bom, Maceió/AL.

5º DISTRITO
Jamisson de Souza Nascimento
VICE PRESIDENTE: Jamisson de Souza Nascimento, R.G N°: 3129409-0 – SSP/AL, CPF N°: 075.523.674-23, **Data de Nascimento:** 17/01/1987, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Radialista, **Endereço:** Rua Nascente II, 12 – Clima Bom II, Maceió/AL.

5º DISTRITO
Maria Aparecida Ferreira da Silva
SECRETÁRIA GERAL: Maria Aparecida Ferreira da Silva, R.G N°: 2002001070538 – SEDS/AL, CPF N°: 091.678.164-01, **Data de Nascimento:** 30/12/1971, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Qd. K, 19 – Conjunto Rosane Collor – Clima Bom II, Maceió/AL.

5º DISTRITO
Deiziani Angelo Martins
TESOUREIRA GERAL: Deiziani Angelo Martins, R.G N°: 3656122-3 – SEDS/AL, CPF N°: 112.769.604-17, **Data de Nascimento:** 29/01/1993, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Cícero André. 05 Qd D Conjunto Morada do Eucalipto – Clima Bom II, Maceió/AL.

5º DISTRITO
Rosileide Angelo
DIR. ADMINISTRATIVO E SÓCIO CULTURAL: Rosileide Angelo, R.G N°: 1.093.960 – SEDS/AL, CPF N°: 712.475.584-01, **Data de Nascimento:** 20/02/1970, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Mônaco, 139 – Clima Bom, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL:

5º DISTRITO
Adriana Silva Santos
1º CONSELHEIRO: Adriana Silva Santos R.G N°: 4033246-2 – SEDS/AL, CPF N°: 132.640.114-92, **Data de Nascimento:** 01/05/1997, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Alamenha, 75, Qd. O – Clima Bom, Maceió/AL.

5º DISTRITO
Maria Betânia dos Santos Silva
2º CONSELHEIRA: Maria Betânia dos Santos Silva, R.G N°: 33420602 – SEDS/AL, CPF N°: 095.525.264-42, **Data de Nascimento:** 11/07/1973, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Romênia, 247 – Clima Bom, Maceió/AL.

5º DISTRITO
Alessandra Santos Moraes
3º CONSELHEIRA: Alessandra Santos de Moraes, R.G N°: 3161289-0 – SEDS/AL, CPF N°: 055.577.074-50, **Data de Nascimento:** 29/06/1983, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua São Cristóvão, 10 – Clima Bom, Maceió/AL.



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de DAMIÃO RODRIGUES MARTINS, DEIZA AI ANGEL O MARTINS

Maceió, 03.08.2020

Em testemunho de verdade
SÂMIA BASTOS DA ROCHA SILVA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAV51542.F71D, AAV51543.PWU



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ALESSANDRA SANTOS DE MORAES, JAMISON DE SOUZA NASCIMENTO

Maceió, 03.08.2020

Em testemunho de verdade
SÂMIA BASTOS DA ROCHA SILVA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAV51544.56RC, AAV51545.57H2



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ADRIANA SILVA SANTOS, MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS SILVA, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, ROSILEIDE ANGELO

Maceió, 05.08.2020

Em testemunho de verdade
FERNANDO DA ROCHA ARAÚJO - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAV53758.8Y51, AAV53759.8E9R, AAV53760.GPL74, AAV53761.QNLQ

Fernando da Rocha Araújo
Substituto

- g)- se relacionar com Entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas dos proprietários de bares, bem das comunidades;
- h)- aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto a sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i)- defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipais de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente, em observância com o que forem deliberadas pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de Entidades governamentais e não governamentais;
- j)- representar os Moradores **associados do Conjunto Colibri**, **assistir, beneficiar e defender** o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- k)- promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combater à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente.
- l)- promover a mais ampla integração entre todos os bares, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- m)-divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento dos Moradores do **Conjunto Colibri** dentro das questões políticas, econômica e social;
- n)-prestar apoio a todos os Moradores do **Conjunto Colibri** associados contra as discriminações praticadas contra os mesmos;
- o)-propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- p)-manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- q)-atender aos Moradores do **Conjunto Colibri** associados e seus familiares através de Programas de Orientação e Apoio Sócio-Educativo e de Subprograma de Edecação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional.

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A ONG tem por atividade:

- a)-celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b)- representar os interesses gerais dos Moradores do **Conjunto Colibri** perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c)- estimular a organização dos Moradores e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os **Associados** em sua sede;
- d)-promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento do **Conjunto Colibri**;
- e)- estimular a integração dos Moradores do **Conjunto Colibri** com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f)- defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta **social** perante o conjunto da sociedade;
- g)- defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h)-lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais **ONGs, Associações e Entidades Comunitárias** para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos Moradores do **Conjunto Colibri**;

Hugo Felipe Carvalho Trauzola
OAB/AL 8865

Silvânia Vieira Lima Alexandri
2º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Galvani, 1011/05
Inceio - Alagoas CEP 57020-200

1

**ESTATUTO DA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC**

**FILIADA A FAMECAL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES
COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.
CONAM-BR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E
ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO BRASIL.**

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO,
SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES**

Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL-ONG, denominada de SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC, criada para fins de assistência social, benefícios, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos Moradores do **Conjunto Colibri, associados**, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus **associados**, com sede social e administrativa provisória na Av. Nascente, nº 32, Conjunto Colibri – **Clima Bom**, CEP: 57071-888 e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela SUDECOMCC, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à Entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da referida ONG, abrange todos os Moradores do **Conjunto Colibri, Clima Bom II**, que forem associados; nesta cidade de Maceió - Alagoas.

Art. 3º - A ONG como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A ONG, é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATIVIDADES**

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ONG tem por finalidade:

- a)- promover assistência social, benefícios e defender os direitos e interesses coletivos dos Moradores do **Conjunto Colibri**;
- b)- estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhado-as às autoridades competentes, quando for o caso;
- c)- zelar pela qualidade de vida das pessoas do **Conjunto Colibri**;
- d)- conjugar esforços com outras Entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e)- participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- f)- criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;

Hugo Felipe Carvalho Trauzola
CAB/AL 8865

Silvânia Vieira Lima Alexandre
Registro de Notas e Cartas
e Documentos e Outros Papéis
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200

- g)- se relacionar com Entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas dos proprietários de bares, bem das comunidades;
- h)- aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto a sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i)- defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipais de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente, em observância com o que forem deliberadas pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de Entidades governamentais e não governamentais;
- j)- representar os Moradores **associados do Conjunto Colibri**, **assistir, beneficiar e defender** o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- k)- promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combater à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente.
- l)- promover a mais ampla integração entre todos os bares, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- m)-divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento dos Moradores do **Conjunto Colibri** dentro das questões políticas, econômica e social;
- n)-prestar apoio a todos os Moradores do **Conjunto Colibri** associados contra as discriminações praticadas contra os mesmos;
- o)-propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- p)-manter intercâmbio com outras Entidades Congêneras, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- q)-atender aos Moradores do **Conjunto Colibri** associados e seus familiares através de Programas de Orientação e Apoio Sócio-Educativo e de Subprograma de Edecação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional.

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A ONG tem por atividade:

- a)-celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b)- representar os interesses gerais dos Moradores do **Conjunto Colibri** perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c)- estimular a organização dos Moradores e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os **Associados** em sua sede;
- d)-promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento do **Conjunto Colibri**;
- e)- estimular a integração dos Moradores do **Conjunto Colibri** com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f)- defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta **social** perante o conjunto da sociedade;
- g)- defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h)-lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais **ONGs, Associações e Entidades Comunitárias** para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos Moradores do **Conjunto Colibri**;

Hugo Felipe Carvalho Trauzola
OAB/AL 8865

Silvânia Vieira Lima Alexandrini
1º - Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio de Almeida, 1011/105
Bairro - Alagoas - CEP 57020-200

- i)- constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- j)- estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Social;
- k)-manter o **livro caixa** e o livro de assinaturas de presença e de Atas da ONG em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente leva-los até a **FAMECAL**, para serem **carimbados e rubricados**.

Art. 6º - Para a consecução dss suas atividades, a ONG poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) - estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) -estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos **Associados**;
- c) -viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Laze, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro Órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida do **Conjunto Colibri**;
- d) -realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- e) -viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do **ICMS** no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria ONG, ou realizadas em colaboração com Entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social da ONG será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) - efetivos;
- b) - beneméritos;
- c) - honorários;
- d) - fundadores.

- a)-são considerados **Associados efetivos** os (as) maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
- b)-são **Associados beneméritos** àqueles que tenham prestado relevantes serviços à ONG;
- c)-são **Associados honorários** aqueles, assim considerados pela Assembléia-Geral, pela atuação em defesa dos moradores do **Conjunto Colibri** ou da ONG ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;
- d)-São considerados **Associados fundadores** aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação e constituição da referida ONG.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembléia Geral, por indicação da Diretoria Executiva.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O Associado será admitido por meio de proposta (**ficha de associado**) dirigida à Diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

[Handwritten signatures and notes]

[Handwritten signature]

Hugo Felipe Carvalho Trauzole
OAB/AL 8865

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Tribúrcio Valério, 101/110,
Alagoas - CEP 57020-20

Art. 9º - São requisitos para se associar: ser maior de 16 (dezesesseis) anos, morar e residir por mais de 03 (três) meses no **Conjunto Colibri**; não ouver lesado o patrimônio de qualquer Entidade ou estiver respondendo processo criminal; pagar a contribuição mensal estabelecida pela a Resolução nº 01/2003, da FAMECAL/CONAM-BR; estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela Diretoria.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do Associado, após a aceitação da Diretoria Executiva da referida ONG.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do Associado haverá recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembléia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o Associado, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da referida ONG;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do Associado.

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do Associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida ONG;

Parágrafo 5º - Todo pedido de associado deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da referida ONG;

Parágrafo 6º - A admissão como Associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de associado) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

Parágrafo 7º - Não há, entre os seus Associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de Associado é intransmissível;

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da ONG os Associados que:

- a) -deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Resolução nº 01/2003 da FAMECAL/CONAM-BR ou em Assembléia-Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) -causarem prejuízo financeiro ou moral a ONG, sendo vedado ao Associado denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) -desrespeitarem Associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) -desrespeitarem o Estatuto da Entidade, as Leis ou Resoluções da FAMECAL/CONAM-BR, na condição de ex-Diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao Associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter a Assembléia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do Associado.

Parágrafo 3º - O Associado excluído só poderá retornar para o quadro social da ONG se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

[Handwritten signatures and initials]

Hugo Felipe Carvalho Trauzola
CAB/AL 8865

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tribunal Venâncio, 10111 Of.
11 - Alto Boa Vista - CEP 57020-210

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- a) - usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b)-freqüentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c)-participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela Associação, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- d)-apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
- e)-ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- f)-votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da ONG/SUCHE, respeitado o disposto neste Estatuto;
- g)-ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- h)-requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do Art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;
- i)- apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a ONG, participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- j)- gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela ONG;
- k)-requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no **mínimo 10 (dez)** associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- l)-recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m)-fazer denúncia a FAMECAL, através de CARTA DENÚNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida ONG, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o Diretor e/ou o Associado que ficar inadimplente com a ONG, por um período de **03 (três) meses**.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da ONG e da FAMECAL/CONAM-BR, as Leis vigentes do País, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da referida ONG;
- b) colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da ONG e tudo fazer para elevar o nome da Entidade;
- c) respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) manter relacionamento cordial e respeitosos com os colegas Associados e seus dependentes e acompanhantes;
- e) ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;

Hugo Felipe Carvalho Trauzola
OAB/AL 8865

Givânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro d.
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valdeano, 101/102
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-20

- g) possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) comparecer as Reuniões e Assembléias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida ONG, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) zelar pelos bens patrimoniais da ONG, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j) não exercer representação em nome da ONG, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A ONG é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é órgão de deliberação máxima da ONG e é composta por todos os seus Associados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da ONG, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Associação, **nos termos do Regimento Eleitoral.**

Parágrafo Único: Se o Presidente da ONG não convocar qualquer das Assembléias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) Associados**, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembléia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo Associado mais idoso.

Art. 18 - As Assembléias - Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez) Associados quites com suas obrigações sociais.**

Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa do Presidente da ONG, as Assembléias-Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocantes.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria simples de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número de **Associados**, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da ONG e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Hugo Felipe Carvalho Trauzola
CAB/AL 8865

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valesiano, 101/102
Bairro - Alagoas - CEP 57020-200

Art. 22 - Compete a Assembléia Geral:

- a) - eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da ONG;
- b) - substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da Associação;
- c) - aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da Associação;
- d) - alterar e modificar o Estatuto da ONG;
- e) - fixar a política institucional da ONG;
- f) - aprovar a proposta orçamentária da ONG;
- g) - aprovar o Regimento Interno da ONG;
- h) - deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a ONG;
- i) - deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da ONG;
- j) - deliberar sobre a extinção da ONG;
- l) - eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no **Regimento Eleitoral** encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da ONG;
- m) - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos associados.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da ONG, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem ~~mandato de 03 (três) anos~~ **mandato de 03 (três) anos** permitida a recondução, tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral, **parte integrante desse estatuto**, e tem a seguinte distribuição de cargo:

- a) - um Presidente;
- b) - um Vice-Presidente;
- c) - um Secretário Geral;
- d) - um Tesoureiro Geral;
- e) - um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) - saúde;
- b) - segurança pública;
- c) - meio ambiente;
- d) - mulher e idoso;
- e) - direitos humanos e assistência social;
- f) - jurídico;
- g) - entorpecente.e;
- h) - outros de necessidade da referida ONG, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ONG, deverão estar regularmente inscritos como **Associados**, há pelo menos **06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - Os **Associados** votantes deverão está regularmente inscritos há pelo menos **03 (três) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Hugo Felipe Carvalho Trauzola
 OAB/AL 8865

Silvânia Vieira Lima Alexandre
 Ofício de Notarias e Registro d.
 Outros Papéis
 Rua 8 Documento nº 1011106
 - 2005 - CEP 57020-200
 - Av.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiveram presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - definir contribuições dos **Associados**, tomando como base a **Resolução nº 01/2003 da FAMECAL/CONAM-BR**, e contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembléias Gerais;
- b) - elaborar e propor alterações no **Regimento Interno** da ONG, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- c) - gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- e) - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia Geral;
- f) - organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia Geral;
- g) - assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da ONG;
- h) - decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da referida ONG e/ou dos Associados.

Art 29 - Compete ao Presidente:

- a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o **Regimento Interno** e as normas emanadas da **FAMECAL/CONAM-BR**;
- b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- c) - orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembléia Geral;
- d) - manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a ONG;
- e) - elaborar os Regimentos Internos da ONG, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- f) - organizar os serviços administrativos;
- g) - fixar os salários e/ou ajudas de custo às atribuições do pessoal;
- h) - supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da ONG. Constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- i) - aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com o Assembléia-Geral;
- j) - admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** da ONG;
- l) - representar a ONG, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, **não responderão solidária ou subsidiariamente** pelas obrigações ou encargos da ONG, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Hugo Felipe Carvalho Trauzola
OAB/AL 8865

Silvânia Vieira Lima Alexandr.
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis.
Rua Tibúrcio Valente, 101/102
Alagoinhas - CEP 57020-200

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da ONG;
- c) assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia-Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) receber, contribuições, donativos e valores devidos à Associação;
- i) prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) auxiliar o Presidente da ONG/SUCHE no que for necessário;
- k) redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da ONG;
- b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) dirigir e fiscalizar a contabilidade da ONG;
- d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da ONG.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da ONG será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:

- a) - promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos **Associados**;
- b) - manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
- c) - implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da ONG;
- e) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) - administrar o patrimônio da ONG e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) - substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da ONG, composto **apenas por 03 (três)** membros e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Hugo Felipe Carvalho Trauzola
OAB/AL 8865

Givânia Vieira Lima Alexandr
2º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Município de Valeriano, 1011/105
CEP 57020-200

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) - examinar as contas, balanços e documentos da ONG, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) - emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da ONG;
- d) - emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da ONG;
- e) - emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da ONG;
- f) - convocar Assembléia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Associação, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia Geral, a FAMECAL/CONAM-BR e ao Ministério Público.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio da ONG será constituído:

- a) - pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) - pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela ONG;
- c) - por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela referida ONG.

DA RECEITA:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da ONG:

- a) a contribuição dos Associados;
- b) as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) as doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) o resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
- f) os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da ONG somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido a ONG receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembléia Geral;

Art. 43 - Os bens da ONG somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia-Geral sendo, entretanto, vedada à alienação da sede social da ONG.

CAPITULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44 - O exercício financeiro da ONG coincidirá com o ano civil;

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia-Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Hugo Felipe Carvalho Trauzola
OAB/JAL 8865

Silvânia Vieira Lima Alexandrino
Ofício de Notas, Cart. Registro d
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
10/11/03
DEP 57020-2/03

Parágrafo 1º - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da ONG).

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembléia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembléia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembléia Geral as contas da ONG.

Parágrafo 3º - A prestação de contas da ONG será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) relatórios circunstanciados de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia-Geral das contas da ONG, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as a FAMECAL e ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer Associado para exame em mural na sede da ONG.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto a FAMECAL e ao Ministério Público quando da apresentação Das contas da ONG, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ONG DA ALTERAÇÃO

Art. 52 - O Estatuto da ONG poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Hugo Felipe Carvalho Trauzola
OAB/AL 8865

Silvânia Vieira Lima Alexandr
Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
CNPJ nº 10.111.010
Rua... 57020-200

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos Órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55- A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos **Associados** em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com **1/3 (um terço)** e deliberará com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembléia Geral.

DA EXTINÇÃO:

Art. 56 - A ONG se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com **2/3 (dois terços)** de seus Associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, na seguinte se deliberará com **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembléia Geral.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da ONG, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da **FAMECAL e do Ministério Público**, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para uma outra ONG ou a uma outra Entidade Comunitária com atuação na cidade de Maceió, com finalidades se melhantes e com nome referendado pela Assembléia Geral, podendo ser consultado a **FAMECAL e/ou ao Ministério Público** sobre a que possui maior carência.

Art. 59 - A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a ONG como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Associados e Instituidores, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagem, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 62 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Os integrantes dos órgãos da ONG com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da ONG;
- b) infringirem as leis e as Resoluções da **FAMECAL/CONAM-BR** ou as normas contidas neste Estatuto;
- c) praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da ONG.

Art. 64 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da ONG, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da ONG.

Hugo Felipe Carvalho Trauzola
CAB/AL 8865

Alvânio Vieira Lima Alexandr
Cidade de Maceió - Al. Fernando de
Alves - Caixa Postal 10111-01
Maceió - Alagoas - Brasil - CEP: 57020-200

Art. 65 - É assegurado aos Diretores da FAMECAL/CONAM-BR e ao membro oponente do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da ONG, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas Condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo único: A ONG dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da FAMECAL/CONAM-BR e do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da ONG, da FAMECAL e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia Geral.

Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Conjunto Colibri, Clima Bom II, Maceió (AL), 12 de janeiro de 2008.

01. PRESIDENTE:

Damião Rodrigues Martins
 Nome: Damião Rodrigues Martins, CPF Nº: 488.404.754-00,
 Identidade Nº: 721.197 SSP/AL. Data de Nasc.: 29/05/1964, Estado Civil: casado,
 Profissão: garçom, Endereço: Rua Romênia, nº 19, Conj. Colibri – Clima Bom II

02. VICE-PRESIDENTE:

Joseni Juvino dos Santos
 Nome: Joseni Juvino dos Santos, CPF Nº: 020.727.584-08
 Identidade Nº: 1.438.040 SSP/AL. Data de Nasc.: 02/11/1975
 Estado Civil: Casado, Profissão: Vigilante
 Endereço: Rua Inglaterra, nº 20, Conj. Colibri, Clima Bom, Tabuleiro

03. SECRETÁRIA GERAL:

José Marcelino da Silva
 Nome: José Marcelino da Silva, CPF Nº: 604.984.394-53
 Identidade Nº: 2002001321352 SSP AL. Data de Nasc.: 10/07/1968
 Estado Civil: Casado, Profissão: Motorista
 Endereço: Rua Bélgica, s/n, Conj. Colibri, Clima Bom, Tabuleiro

04. TESOUREIRO GERAL:

Francisco Vicente dos Santos
 Nome: Francisco Vicente dos Santos, CPF Nº: 296.664.414-00
 Identidade Nº: 719.829 SSP/AL. Data de Nasc.: 02/10/1950
 Estado Civil: Casado, Profissão: Pedreiro
 Endereço: Rua Polônia, nº 324, Conj. Colibri, Clima Bom, Tabuleiro

Hugo Felipe Carvalho Trauzois
 OAB/AL 8865

Aurélio de K. Brandão
 Advogado
 OAB-AL 4850

50771820

ORGANIZAÇÃO
 TRABALHO E CONSCIENTIZAÇÃO
 CIDADANIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL

1º Rua Tibúrcio Valériaça, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1725 / FoneFax: (82) 3223-3568

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. 1831888
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

[Handwritten Signature]
MACEIÓ, AL 28/12/2009

